



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PROCESSO Nº 032/FMS/2015**  
**DISPENSA Nº 004/FMS/2015**  
**CONTRATO Nº 015/FMS/2015**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO**  
**DE SANTO AGOSTINHO E O SR. JOSÉ MARCOS**  
**DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, nº 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ IVALDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo seu Gestor, o **Sr. Ricardo Marlon de Oliveira Pereira**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4.370.413 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 698.230.814-68, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o **Sr. JOSÉ MARCOS DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 1.735.777-SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº. 186.951.754-72, com residência na Rua Vinte e Sete, nº 46, casa B, Cohab, Cabo de Santo Agostinho, CEP. 54.520-580, Fone: (81) 8772-7221/ 8631-4950/ 9614-4948, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Dispensa nº. 004/FMS/2015 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a locação do Imóvel situado na Rua J Dois, nº 28, Gaibú, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP. 54.590-000, a ser destinado ao funcionamento da Unidade de saúde da Família da Vila dos Pescadores de Gaibú, deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

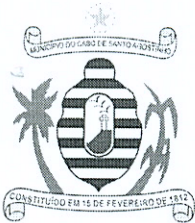
Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos da Dotação Orçamentária: Órgão: 34002 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 34601 – Fundo Municipal de Saúde; Funcional: 10.301.3082 – Saúde, Atenção Básica e Integralidade da Atenção do SUS; Atividade: 4.000150 – Fortalecimento da Política Municipal de Atenção Básica; Elemento de Despesa: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas; Reduzido: 681; Fonte: 45.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação nº. 004/FMS/2015, baseada no artigo 24, inciso X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

Centro Administrativo Municipal, Rua Manoel Queiróz da Silva, 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE  
Telefone/Fax: (81) 3521-6619 / 3524-9064 / 3524-9075

Cont 015 15 - Disp 004-FMS-2015 - Locação de imóvel - José Marcos da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O aluguel mensal fica estipulado em R\$ 1.520,00 (um mil, quinhentos e vinte reais), perfazendo o valor total de **R\$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais)**.

**Parágrafo Único** – Para fazer face ao presente objeto contratual foi emitida a **Nota de Empenho nº. 482/2015** datada de 16 de julho de 2015.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique à LOCADORA, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DESPESAS**

Além do aluguel mensal, o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pela LOCADORA, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRAS E BENFEITORIAS**

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização da LOCADORA, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

**Parágrafo Único** – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como, prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

**CLÁUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO**

No caso de término ou rescisão deste Contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído à LOCADORA, nas mesmas condições em que foi recebido, caso aceite.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA**

Fica facultado à LOCADORA o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – PREFERÊNCIA**

Se durante a vigência deste Contrato a LOCADORA pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação da LOCADORA ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

**CLAÚSULA DÉCIMA - SEGUNDA – INADIMPLEMENTO**

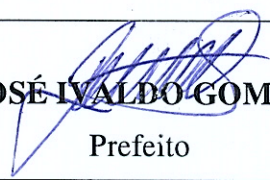
O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (hum por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.


**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20 de julho de 2015.

  
**JOSÉIVALDO GOMES**  
Prefeito

  
JoséIVALDO GOMES  
Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Ad: ogada - OAB/PE 35.700-D

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.**

  
Fundo Municipal de Saúde.

**LOCADORA: JOSÉ MARCOS DA SILVA**

  
**TESTEMUNHA:**

**TESTEMUNHA: LUANA COSTA**

CPF/MF: 097.029.944-93

CPF/MF: